



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

LEI Nº 510/2014.

"Dispõe acerca da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratinga, bem como revoga as disposições em contrário e dá outras providências."

Faço saber que a vista do silêncio do Prefeito sobre o projeto de lei nº 06/2013, decorrido o prazo do Art. 29, 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA nos termos pertinente da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao servidor da Prefeitura Municipal, efetivo ou comissionado, e prefeito e vice-prefeito, que deslocarem-se de sua sede a serviço da Prefeitura Municipal ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, hospedagem, locomoção, inclusive urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O beneficiário terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) ou inferior de 12 (doze) horas.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao interessado.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Japaratinga e demais servidores efetivos ou comissionados, estão fixadas na tabela em Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário da diária, será acrescido à Diária de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único – A distância referida no *caput*, será a existente entre o Município de Japaratinga e o destino, acrescido de 10% que compensará a área percorrida para realização dos serviços no local de destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, o qual integra esta Lei.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

Art. 6º - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças de Japaratinga, mediante a posição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A Tabela Anexo I, preconizada no Art. 3º, está expressa padrão unitário real (R\$), e define:

I – Os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e demais servidores, que precisarem se deslocar do Município a Serviço da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

Art. 8º - A atualização das diárias será realizada por Resolução, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - Só serão concedidas diárias nos casos reconhecidos de necessidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:

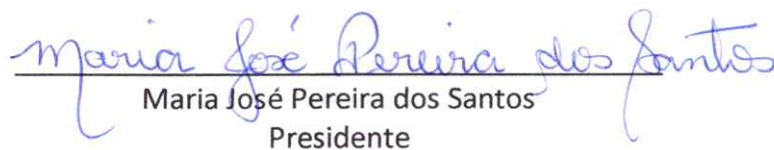
I – A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada ou estabelecimentos hoteleiros;

Art. 11 - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração pública.

Art. 12 - Constitui anexos integrantes desta Lei a tabela de diária e formulário de diária.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaratinga/AL, 30 de Dezembro de 2014.


Maria José Pereira dos Santos
Presidente



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000

